TERMO DE REFERÊNCIA

PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS CS PLUS (1º AO 5º ANO) E MAKER (PRÉ II), NAS UNIDADES ESCOLARES, ATENDENDO OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A etapa de planejamento de uma contratação visa planejá-la com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a licitação de bens e serviços que, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e, sendo o caso, no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da proposta, bem como as condições que regerão a futura contratação.

Apesar de previsto, a princípio, como documento integrante da fase preparatória das licitações, o Termo de Referência também pode estar compreendido no processo de contratação direta, conforme disposto no art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, situação que, conforme demonstrar-se-á posteriormente, é verificável neste processo:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo de contratação direta já iniciado pelo documento de formalização de demanda do município pelo atendimento ao disposto no art. 54, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, a ser atendida através da contratação dos projetos SC Plus e Maker.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da contratação dos Projetos CS Plus e Maker através da SuperGeeks, que tem como objetivo a implementação da cultura de desenvolvimento de tecnologias de maneira interdisciplinar, lúdica e articulada, na rede municipal de ensino atendendo o Ensino Infantil e Fundamental.

Com fundamentação legal no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Material Didático Exclusivo com Registro ISBN: A plataforma online do **CS Plus** foi desenvolvida integralmente pela **SuperGeeks**, garantindo uma experiência de aprendizado unificada e sem dependência de ferramentas de terceiros. Com recursos avançados de Inteligência Artificial, essa plataforma permite um acompanhamento preciso do progresso de ensino-aprendizagem cada aluno e em tempo real.

Planos de Aula Multidisciplinares e Sob Medida: Outra vantagem exclusiva do **CS Plus** é a confecção de planos de aula multidisciplinares, personalizados de acordo com as necessidades e demandas de cada turma. Esta abordagem permite uma integração mais eficaz do letramento digital com outras disciplinas curriculares (ciências, física, matemática, geografia, artes, língua inglesa, etc.), promovendo uma aprendizagem mais holística e totalmente conectada com os conteúdos trabalhados por outras disciplinas regulares em cada ano escolar.

Flexibilidade e Adaptação: O CS Plus foi arquitetado para se encaixar perfeitamente em qualquer escola regular, adaptando se às aulas de 45 ou 50 minutos. Esta flexibilidade, combinada com a possibilidade de tutoria presencial por professores da própria SuperGeeks, assegura que qualquer escola, independentemente de seu tamanho ou recursos, possa implementar o sistema de ensino com sucesso.

Visão de Futuro e Compromisso com a Inovação: Ao escolher o **CS Plus**, os educandários estarão não apenas adotando um sistema de ensino avançado, mas também se alinhando com uma visão de futuro que valoriza a interdisciplinaridade, a inovação e a preparação dos alunos para os desafios da sociedade do século XXI. Nosso objetivo é formar indivíduos com pensamento computacional e sistêmico, capazes de terem uma relação saudável e de desenvolvedores de tecnologia (e não meros consumidores).

Exclusividade–Plataforma On-line Revolucionária: Faz parte do sistema de ensino CS Plus a plataforma que agrega LMS *(Learning Management System)* e ambiente de programação de mesmo nome. A plataforma CS Plus é desenvolvida exclusivamente pela SuperGeeks, representada geograficamente (Oeste de Santa Catarina e Noroeste do RS e PR) por sua franqueada SuperGeeks Concórdia. A SuperGeeks detém os direitos sobre a propriedade intelectual de sua plataforma, o que é devidamente comprovado mediante apresentação de Declaração de Titular de Direitos Autorais emitida pela ABES –ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE. O referido documento certifica que a SuperGeeks S.A detém exclusividade para comercializar a licença de uso da plataforma CS Plus, bem como, de geri-la, haja vista que é a única distribuidora dela no território brasileiro.

Singularidade: O CS Plus é um sistema singular, que não encontra correspondente no mercado quer seja por suas especificações técnicas declaradas exclusivas pela ABES (relativa a sua plataforma), quer seja pelo fato de seu material didático ter registro no ISBN, ou finalmente, quer seja pela superioridade em matéria de desempenho, qualidade e resultados, sendo possível afirmar que a solução é a única que congrega o letramento/cultura digital e o ensino de programação de computadores mediante recursos pedagógicos alinhados com o processo de ensino-aprendizagem das escolas regulares.

Difusão da Tecnologia da Informação como Fortalecimento das Políticas Públicas Relacionadas a Educação e Inclusão Social: As tecnologias digitais estão mudando radicalmente a maneira como os cidadãos vivem, trabalham, consomem serviços e interagem. A capacidade dos governos de responder à transformação digital em andamento e produzir processos educativos mais inclusivos e colaborativos é crucial para os estudantes de hoje em dia. A necessidade de letramento digital é um desafio para as instituições de ensino em todos os níveis, mas também uma grande oportunidade de acelerar o progresso em direção à transformação digital. Nessa linha, uma das tendências de destaque é o aprimoramento da experiência do aluno no que tange à interação com a tecnologia e o CS Plus é sistema de ensino completo e robusto. A implantação do CS Plus na rede de ensino pública reflete a existência de planejamento estratégico, que, materializado na conveniência da contratação, resulta na promoção características que podem ser verdadeiros agentes de mudança na vida dos jovens.

Investimento: O investimento para adoção do CS Plus em escolas regulares segue os mesmos preceitos que regem também seus conteúdos e metodologias exclusivas, ou seja, flexibilidade e adaptabilidade. Os valores envolvidos na contratação do CS Plus são sempre orçados (em proposta comercial específica) de acordo com o número de alunos ativos de cada educandário e levando em consideração especificidades de horários e tutoria em sala de aula (tutor próprio ou da SuperGeeks) da disciplina. Também fazem parte da proposta comercial específica, que poderá ser encaminhada à vossa instituição a partir de agora, todos os pré-requisitos (laboratório de informática e/ou espaço *maker*, links de acesso à Internet, itens de uso pessoal dos alunos como fone de ouvidos ,etc.), bem como, o número de aulas previstas no ano escolar (a depender do calendário de adoção), os objetivos pedagógicos de cada curso, as turmas e quantidade de alunos abarcados pelo CS Plus e todos os demais detalhes necessários à transparência e controle de qualidade na implementação do CS Plus em cada cenário. A contratação dos recursos digitais, materiais didáticos e serviços de tutoria revela-se indispensável para assegurar a implementação adequada, segura e eficaz dos Projetos de Letramento Digital CS Plus e Letramento Digital Maker, iniciativas alinhadas às demandas contemporâneas da educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

A adoção do CS Plus para as turmas do Ensino Fundamental I, bem como a implantação do Projeto Maker, contribui diretamente para que a Secretaria de Educação cumpra as determinações da Lei nº 14.533, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED). Essa política estabelece diretrizes para ampliar o acesso da população a recursos e ferramentas digitais, promovendo a inclusão digital, o uso responsável da tecnologia e o fortalecimento de competências necessárias ao contexto educacional atual.

Além disso, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) determina o desenvolvimento

progressivo de habilidades relacionadas à tecnologia, ao pensamento computacional, à resolução de problemas e à cultura digital desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental. Sem o apoio de uma plataforma estruturada, de materiais pedagógicos adequados e de acompanhamento técnico especializado, as escolas não conseguiriam atender de forma plena e consistente às competências previstas na BNCC, comprometendo a qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

Dessa forma, a contratação proposta não apenas atende às exigências legais e normativas vigentes, como também garante condições pedagógicas e tecnológicas para a oferta de uma educação contemporânea, inovadora e alinhada às necessidades dos estudantes.

2.1. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

A partir da definição de que a contratação do objeto supracitado atende a demanda exposta, cumpre analisar de que modo o município irá realizá-la.

Acerca da possibilidade de realização de processo licitatório, sabe-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, apesar de trazer a licitação como regra para as contratações da administração pública, em seu art. 37, inciso XXXI, autorizou o legislador infraconstitucional a prever situações em que a contratação poderia ou deveria ser realizada sem prévio processo licitatório.

Nesse cenário, os arts. 72 a 75 da Lei Federal n. 14.133/2021 trazem duas hipóteses de contratação direta denominadas de dispensa de licitação – quando o certame em tese poderia ocorrer, mas o legislador autorizou a administração a não o realizar – e de inexigibilidade de licitação – quando, em razão da inviabilidade de competição, a licitação seria também inviável.

Exatamente por ser consequência única e direta da inviabilidade de competição, a contratação direta por inexigibilidade deve ser a primeira opção analisada quando iniciado o processo de contratação. Caso verificada a sua incidência, descartar-se-á as demais; caso viável a competição, analisar-se-á a possibilidade de dispensa e, não sendo adotada, far-se-á a licitação, conforme leciona Marçal Justen Filho[1]:

> A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de inexigibilidade significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares. Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. [...] Como decorrência, a conclusão acera da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Inicialmente, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas:* Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 959.

hipótese de dispensa.

Assim, cumprindo analisar primeiramente a eventual necessidade de caracterização de inexigibilidade de licitação, exclusivamente verificou-se que se trata de um método inovador e diferenciado, único no Brasil.

Desta forma a Contratação encontra fundamento legal no art. 74, incisos I, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> [...]
> I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtos, empresa ou representante comercial exclusivos;

Assim, a contratação do presente objeto será realizada através processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, observadas as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, em especial de seus arts. 72 e 74 e regulamento do município, através do Decreto Municipal nº 4.072/2024.

2.2. DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DEMAIS DOCUMENTOS FACULTADOS NO INCISO I DO ART. 72 DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021

Prevê o art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o processo de contratação direta será instruído com os seguintes documentos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, já devidamente acostado aos autos deste processo de contratação direta, devendo os demais documentos serem elaborados somente “se for o caso”.

Sobre as hipóteses de elaboração desses documentos, extrai-se da obra de Joel de Menezes Niebuhr:

> É de notar que o inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos “conforme o caso”. No entanto, o inciso I do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.
> Sabe-se que, em regra. Projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes – ou se têm projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. Essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo § 3º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviço comuns de engenharia possa ser realizada por meio de “termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos”.
> Em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. A redação do inciso I do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a Administração Pública goza de competência discricionária para decidir

> produzi-los ou não. Isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos I e II do artigo 75.

Assim, considerando que o objeto da presente contratação é classificado como um serviço comum, a sua especificação é realizada de modo suficiente neste Termo de Referência, razão pela qual afasta-se a elaboração de projeto básico e de projeto executivo.

Conforme dispõe o Decreto nº 4.072, de 11 de janeiro de 2024, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensado nas contratações diretas realizadas por inexigibilidade de licitação, nos termos do seu art. 49.

Da mesma forma, a análise de riscos também está dispensada, uma vez que o art. 158, §3º, do referido decreto estabelece que o mapa de riscos não é exigido nas contratações diretas previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante disso, considerando que a presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação e que não se trata de obra ou serviço de engenharia, resta plenamente justificada a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Mapa de Riscos, em conformidade com a legislação vigente.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. OBJETO

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa JLM EDUCACAO & TECNOLOGIA LTDA, para fornecimento e implantação dos Projetos de Letramento Digital CS Plus e Letramento Digital Maker, que tem como objetivo a implementação da cultura de desenvolvimento de tecnologias de maneira interdisciplinar, lúdica e articulada, destinado às escolas da rede municipal de ensino atendendo o Ensino Infantil e Ensino Fundamental do Município de Lindóia do Sul-SC.

3.2. NATUREZA

Os itens que constituem o objeto do presente processo são classificados como prestação de serviços de natureza comum, de fornecimento contínuo e de qualidade comum.

3.3. QUANTITATIVOS

Os quantitativos foram mensurados conforme demanda da Secretaria de Educação, cultura e Turismo, para atender um número estimado de 339 alunos no ano de 2026, sendo 50 alunos do Pré II e 289 do 1º ao 5º ano, com professor contratado pelo município de Lindóia do Sul e capacitado pela SuperGeeks.

- 1º ao 5° ano – CS Plus – 289 alunos – 10 meses de aulas

- Pré II – Projeto Maker - 50 alunos – 10 meses de aulas

3.4. PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano com eficácia a partir da assinatura concomitante a publicação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, vantajosidade da prorrogação e disponibilidade orçamentária.

O Contrato será reajustado após o decurso de 1 (um) ano, contados da data do orçamento estimado (Pesquisa de Preços) utilizado pela Administração para composição do valor de referência deste processo, mediante aplicação do índice INPC, ou outro que venha a substituí-lo. O reajuste observará o art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do termo de contrato, em face dos aumentos de custo que possam, por vedação legal, serem refletidos por meio de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n. 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação da plataforma CS Plus, desenvolvida exclusivamente pela empresa SuperGeeks S.A, para implementação dos projetos de Letramento Digital CS Plus e Maker, na rede municipal de ensino atendendo os alunos do Ensino Infantil (Pré II) e Ensino Fundamental (1º ao 5º), possibilitando aos mesmos o contato com a tecnologia e os capacitando através de um ensino divertido e eficaz para as competências essenciais do futuro e também capacitação aos professores que desenvolverão os projetos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de

Referência.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr[2]:

> Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.
> Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no *caput* do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

> Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
> I - jurídica;
> II - técnica;
> III - fiscal, social e trabalhista;
> IV - econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista[3]:

> Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]
> Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária parar tanto. [...]
> Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

No caso concreto, a baixa monta da contratação e a ausência de grande complexidade técnica dispensariam, por si só, a necessidade de aferição da habilitação da Contratada, de acordo com o inciso III, do Art. 70 da Lei 14.133/2021:

> Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:
> [...]
> III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Contudo, mesmo lhe sendo dispensado o dever de exigi-las (quase) integralmente, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir

[2] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo.* 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 140.

[3] SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos:* Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 965-966.

obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

> Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.
>
> Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
> I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
> II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
> III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
> IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
> V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
> § 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
> § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]
> VII - justificativa de preços; [...]

O âmbito do município existe o seguinte regulamento: Decreto Municipal, n. 4072/2024 de 11 de janeiro de 2024.

Cumpre destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr[4]:

> [...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende,

[4] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo.* 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 136.

insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada[5]:

> No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja "justificável", o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em "preço de mercado", propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo e os valores encontram-se transcritos a seguir:

- 1º ao 5° ano – CS Plus – 289 alunos – 10 meses de aulas

Nº de alunos	PLATAFORMA (Material didático) Preço total por aluno	CONSULTORIA Preço total por aluno	VALOR TOTAL POR ALUNO (Plataforma + Consultoria)	VALOR TOTAL DO PROJETO	VALOR MENSAL DO PROJETO EM 10X	
					1ª parcela	9 x
289	R$ 328,50	R$ 523,26	R$ 851,76	R$ 246.158,64	R$ 24.615,90	R$ 24.615,86

- Pré II – Projeto Maker - 50 alunos – 10 meses de aulas

Nº de alunos	PLATAFORMA (Material didático) Preço total por aluno	CONSULTORIA Preço total por aluno	VALOR TOTAL POR ALUNO (Plataforma + Consultoria)	VALOR TOTAL DO PROJETO	KIT MAKER (Materiais para a prática das aulas dos 50 alunos)	VALOR MENSAL DO PROJETO EM 10X	
						1ª parcela	9x
50	R$ 328,50	R$ 674,79	R$ 1.003,29	R$ 62.124,50	R$ 11.960,00	R$ 16.976,45	R$ 5.016,45

TOTAL: CS Plus + Maker = R$ 308.283,14

O valor total da contratação é de R$ 308.283,14 (trezentos e oito mil duzentos e oitenta e três reais com catorze centavos), estimado a partir da pesquisa de preço anexa a este termo de referência.

Valores a serem pagos mensal, 10 meses de aula:

[5] SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos:* Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 968.

CS Plus										
Descrição	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
Plataforma	R$ 9.493,65	R$ 9.493,65	R$ 9.493,65	R$ 9.493,65	R$ 9.493,65	R$ 9.493,65	R$ 9.493,65	R$ 9.493,65	R$ 9.493,65	R$ 9.493,65
Consultoria	R$ 15.122,21	R$ 15.122,21	R$ 15.122,21	R$ 15.122,21	R$ 15.122,21	R$ 15.122,21	R$ 15.122,21	R$ 15.122,21	R$ 15.122,21	R$ 15.122,21
Total	**R$ 24.615,86**	**R$ 24.615,86**	**R$ 24.615,86**	**R$ 24.615,86**	**R$ 24.615,86**	**R$ 24.615,86**	**R$ 24.615,86**	**R$ 24.615,86**	**R$ 24.615,86**	**R$ 24.615,86**

MAKER										
Descrição	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
Plataforma	R$ 1.642,50	R$ 1.642,50	R$ 1.642,50	R$ 1.642,50	R$ 1.642,50	R$ 1.642,50	R$ 1.642,50	R$ 1.642,50	R$ 1.642,50	R$ 1.642,50
Consultoria	R$ 3.373,95	R$ 3.373,95	R$ 3.373,95	R$ 3.373,95	R$ 3.373,95	R$ 3.373,95	R$ 3.373,95	R$ 3.373,95	R$ 3.373,95	R$ 3.373,95
Kit Maker	R$ 11.960,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Total	**R$ 16.976,45**	**R$ 5.016,45**	**R$ 5.016,45**	**R$ 5.016,45**	**R$ 5.016,45**	**R$ 5.016,45**	**R$ 5.016,45**	**R$ 5.016,45**	**R$ 5.016,45**	**R$ 5.016,45**

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prevê o art. 72, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o dispêndio financeiro resultante da contratação que se pretende realizar deve ser compatível com a previsão de recursos orçamentários da administração:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; [...]

As despesas para a execução do objeto do presente Processo Administrativo Licitatório ocorrerão a conta das seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária Anual 2026:

04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO
04.001 DIRETORIA DA EDUCAÇÃO

Ação: 2.037 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361 1201 - DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.1001.0001 - MDE – Educação..... R$ 246.158,64

Ação: 2.040 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR
12.365 1201 - DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.1001.0001 - MDE – Educação..... R$ 62.124,50

Para o(s) exercício(s) seguinte(s), em caso de prorrogação, serão utilizadas as dotações que estiverem vigentes na data das contratações.

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço; [...]

Como regra, a escolha do contratado – e consequentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecer, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, nesse momento posterior ao Termo de Referência, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr[6]:

> [...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).
> Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derrogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

E, Juliano Heinen[7]:

> Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

---

[6] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo.* 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 135-136.

[7] HEINEN, Juliano. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos:* Lei nº 14.133/21. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 565.

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso I do artigo 74 da Lei n° 14.133/2021, uma vez que a contratação envolve um serviço exclusivo, tornando inviável a competição. A empresa em questão é a única detentora da plataforma de ensino específica que se pretende contratar, não havendo concorrência no mercado para a prestação desse serviço.

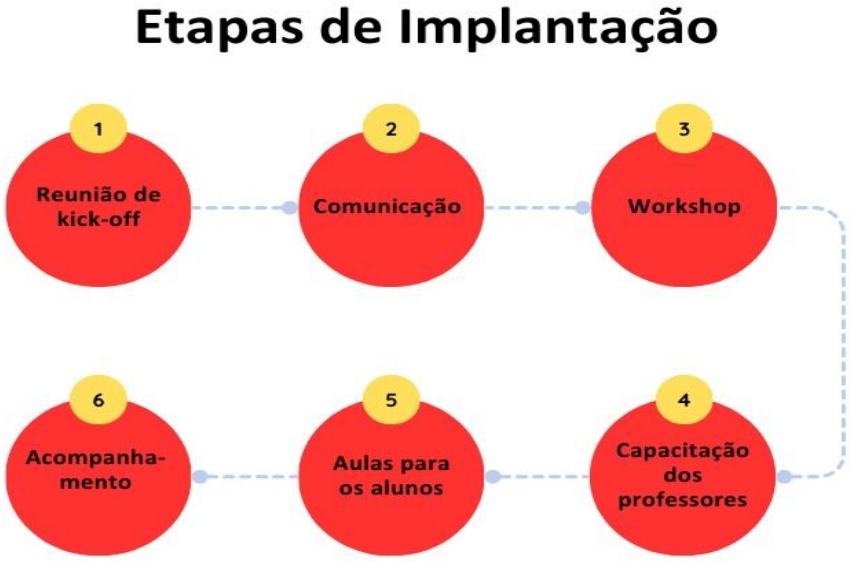
Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser prestados pela contratada mediante solicitação da Secretaria de Educação e para a correta e efetiva execução dos serviços prestados, a contratada deverá disponibilizar as ferramentas/plataforma, utilizando o sistema de ensino nas dependências físicas das escolas da rede municipal de ensino.

1. PLANO DE AÇÃO

Com foco na eficiência e nas métricas de sucesso esperadas, o plano de ação para *Implementação* do CS Plus e do Maker segue os passos listados abaixo e detalhados na sequência:



1. **Reunião de Kick-off:** reunião para alinhamento do cronograma de implantação e validação dos testes preparatórios antes do início oficial das aulas.

2. **Comunicação:** comunicar o projeto para o público interno (professores envolvidos) e externo (pais e alunos).

3. **Workshop com todos os professores das escolas envolvidas no projeto:** Neste encontro, online ou presencial (desde que todos os docentes estejam fisicamente no mesmo local), os professores de outras disciplinas (artes, matemática, ciências, história, biologia, física etc.) participam de palestras com a equipe da SuperGeeks sobre **"Letramento Digital"**, **"Mercado de Tecnologia"** e **"Uso Consciente de Telas"**. Depois disso, experienciam na **PRÁTICA** as mesmas atividades que são realizadas pelos alunos usando a metodologia e a plataforma CS Plus. O objetivo é que os professores entendam o projeto e como os alunos desenvolverão todas as habilidades trabalhadas pelo CS Plus.

4. **Capacitação dos professores da rede pública ou dos profissionais contratados pela SuperGeeks**: Os professores passam por capacitação da equipe da SuperGeeks Brasil e da SuperGeeks Concórdia. Esse treinamento específico acontece no momento inicial da implementação do CS Plus. Os professores passam por uma formação inicial, com aulas online e ao vivo, durante 3 dias (04h por dia).

A SuperGeeks recomenda que sejam capacitados mais que um profissional por escola no treinamento inicial para garantir a continuidade dos trabalhos sem percalços, caso o titular da disciplina tenha que se afastar em algum momento. Se o professor titular deixar a escola no decorrer do projeto, a SuperGeeks se compromete em capacitar um novo profissional indicado pela unidade escolar no período de até três semanas.

5. Aulas para os Alunos: As aulas iniciam-se com os alunos conforme calendário de cada escola envolvida no projeto. Este estágio marca o início efetivo do projeto perante a comunidade discente impactada. No decorrer de todo o projeto, os alunos têm seu envolvimento, desempenho e evolução avaliados continuamente, como explicitado no item 6.

6. Acompanhamento: Durante toda a vigência do projeto, haverá acompanhamento técnico e pedagógico junto aos professores titulares da disciplina. Este processo ocorre semanalmente, com visitas presenciais a cada 15 dias e reunião pedagógica/capacitação continuada todas as semanas.

2. AULAS PARA OS ALUNOS

Durante o período de **10 meses** (fevereiro a dezembro) serão ministradas 40 aulas com duração de 45~60 minutos cada, sendo uma aula por semana. Neste projeto o aluno é o centro do aprendizado e adquire conhecimento dentro do seu ritmo. É com esta máxima que o Sistema de Ensino CS Plus da SuperGeeks disponibiliza ao menos **01 (um) Curso de Letramento Digital para cada ano escolar** (conforme proposta em anexo). Este curso, naquele ano escolar, vai trabalhar com

conceitos e conteúdos interdisciplinares (de outras matérias que o aluno está estudando) durante as aulas do projeto.

CS Plus

- Nº de aulas por turma: 40 aulas
- Tempo das aulas: 45 minutos cada
- Duração do projeto: 10 meses – fevereiro a dezembro de 2026
- Capacitação do professor: 12h antes das aulas
- Capacitação semanal: 45 minutos a 1h (online)
- Visita técnica presencial da SuperGeeks: 2 visitas por mês
- Workshop com todos os professores da rede: 2h
- Palestra com os pais dos alunos: 1h

Maker

- Nº de aulas por turma: 40 aulas
- Tempo das aulas: 1h cada
- Duração do projeto: 10 meses – fevereiro a dezembro de 2026

Utilizando-se do ensino híbrido, os alunos irão aprender conteúdos tecnológicos de alta qualidade, utilizando as melhores ferramentas e linguagens de programação do mercado. Através da implantação da plataforma, a Secretaria de Educação cumprir as exigências da Lei no 14.533, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED). A PNED tem como objetivo melhorar o acesso da população brasileira a recursos e ferramentas digitais, além de promover boas práticas no ambiente digital. A lei se preocupa com o uso e a interação digital por parte de populações mais vulneráveis, como crianças, adolescentes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A PNED está estruturada em quatro eixos: Inclusão digital, Educação digital escolar, Capacitação e especialização digital, Pesquisa e desenvolvimento em Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs). Além de estar cumprindo a legislação, é necessário destacar que a educação tecnológica de qualidade e contínua para alunos e professores é de importância inquestionável no cenário atual.

Obrigações Mínimas da Contratada: - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Referência e nos documentos vinculados, bem como com a sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os

mesmos; A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores; A empresa se responsabilizará por todos os gastos com combustíveis, manutenções, obrigações trabalhistas, alimentação dos seus funcionários, e demais obrigações;

A execução do objeto somente poderá ser efetuada pela Contratada, vedada, portanto, a terceirização/subcontratação do objeto licitado.

Os serviços ocorrerão nas dependências das unidades escolares da rede municipal de ensino.

O serviço será prestado em caráter contínuo, de forma a atender semanalmente os estudantes matriculados na rede municipal de ensino.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverá ser designado fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal.

Nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, o objeto da contratação será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, verificando se a publicação cumpriu as exigências de caráter técnico descritas neste Termo de Referência; e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação de atendimento das exigências contratuais.

Durante a execução do objeto da contratação fica reservado ao município autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Termo de Referência.

O município efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, podendo, a qualquer tempo, exigir que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao contrato. A fiscalização efetuada não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada perante o contratante e/ou terceiros.

A contratada deverá acatar a fiscalização do município quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

Qualquer comunicação ou notificação do contratante à contratada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a contratada, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja

cumprida.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Em razão de configurar-se como serviço de natureza comum, sem grande complexidade técnica, a medição deverá ser realizada pela simples verificação de cumprimento pela contratada das obrigações previstas neste Termo de Referência.

11.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação do serviço, objeto da presente contratação direta, deverá ser feito pela Administração em favor do contratado mediante boleto bancário, em até 15 (quinze) dias após o recebimento. O boleto deverá ser acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica atestada por servidor responsável.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na habilitação.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Lindóia do Sul, 09 de dezembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDUARDA MORENO DOS SANTOS
Data: 29/12/2025 10:39:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eduarda Moreno dos Santos
Assistente Administrativo Escolar